



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

Ofício SEI Circular nº 5/2020/PRES-INSS

Brasília, 6 de outubro de 2020.

Aos Diretores, Coordenadores-Gerais, Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agências da Previdência Social e demais servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

Assunto: Orientações para as inspeções a serem realizadas com o objetivo de garantir a continuidade do retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal nas Agências da Previdência Social.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.265083/2020-68.

1. Considerando:

1.1. o disposto na Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS nº 46, de 21 de agosto de 2020, que prorroga os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS nº 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

1.2. o estabelecido no Ofício Circular SEI nº 2.781/2020/ME, de 14 agosto de 2020, que trata sobre os critérios e os procedimentos referentes à autorização para trabalho remoto dos servidores da Carreira de Perito Médico Federal, dispostos no Ofício SEI nº 199194/2020/ME, de 13 de agosto de 2020, complementado pelas diretrizes do Ofício Circular SEI nº 2965/2020/ME, de 24 de setembro de 2020, e do Ofício Circular SEI nº 220365/2020/ME, de 4 de setembro de 2020, bem como do Despacho SEI nº 5853/2020/SPREV/SEPRT-ME, constante do Processo SEI nº 10128.109722/2020-06;

1.3. a Portaria nº 866/PRES/INSS, de 24 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 874/PRES/INSS, de 28 de agosto de 2020, que dispõe das atividades presenciais e a adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do INSS;

1.4. a Portaria Conjunta nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto de 2020, que orienta sobre o retorno gradual das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do INSS, alterada e revogada parcialmente pela Portaria Conjunta nº 10/DGPA/DIRAT/INSS, de 31 de agosto de 2020;

1.5. o resultado das inspeções realizadas e a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de realização das inspeções, para viabilizar o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal;

1.6. as tratativas realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 13, de 29 de abril de 2020, responsável pela elaboração e execução de plano de apoio ao retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, que identificaram a necessidade de revisão de alguns dos itens do check list para inspeção das unidades; e

1.7. as orientações do Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/ME, de 14 de setembro de 2020, sobre as inspeções a serem realizadas a partir do dia 14 de setembro de 2020, com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal nas Agências da Previdência Social, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal.

2. Deverão ser observadas as orientações abaixo descritas:

2.1. as inspeções deverão ocorrer semanalmente, entre as segundas e quartas-feiras, a partir da relação de Agências da Previdência Social - APS aptas a serem inspecionadas indicadas pelas Superintendências-Regionais, disponibilizada pelo INSS à Secretaria de Previdência nas sextas-feiras da semana anterior, e por esta distribuída à SPMF;

2.2. as inspeções terão continuidade até que todas as unidades estejam liberadas para o atendimento presencial pela Perícia Médica Federal;

2.3. os Superintendentes-Regionais e Gerentes-Executivos deverão:

2.3.1. adotar as providências necessárias para articulação com os Coordenadores-Regionais da Perícia Médica Federal e proporcionar todas as condições necessárias para a realização da inspeção conjunta;

2.3.2. disponibilizar um Engenheiro ou Analista do Seguro Social com formação em engenharia para assessorar tecnicamente a inspeção;

2.3.3. designar os servidores do INSS responsáveis por participar das inspeções; e

2.3.4. disponibilizar a lista de inspeções futuras até a quinta-feira de cada semana.

3. Os relatórios completos de inspeção e checagem (Anexos I, II e III) serão assinados pelo Perito Médico Federal, nos termos do Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/ME, de 14 de setembro de 2020, pelo engenheiro e pelo servidor responsável do INSS designados, devendo eventual discordância em relação a algum item da avaliação ser informada como ressalva ao resultado final.
4. As inspeções deverão acontecer, preferencialmente, fora do horário especial de atendimento, atualmente fixado de 7h às 13h, com o objetivo de não atrapalhar o funcionamento da unidade.
5. Os membros da equipe de inspeção serão submetidos aos mesmos protocolos que funcionários e segurados em atendimento, portanto, terão temperatura aferida, bem como deverão usar máscara e, constantemente, álcool em gel. Não será permitido acesso a visitantes com sintomas ou suspeita de COVID-19.
6. As inspeções deverão acontecer, preferencialmente, fora do horário especial de atendimento, das 7 às 13h, com o objetivo de não atrapalhar o funcionamento da unidade.
7. As entidades de representação dos servidores e peritos devem ser convidadas para acompanhar as inspeções.
8. Os membros da equipe de inspeção serão submetidos aos mesmos protocolos que funcionários e segurados em atendimento, portanto terão temperatura aferida, uso obrigatório de máscara, e uso constante de álcool gel, não sendo permitido o acesso a visitantes com sintomas ou suspeita de COVID-19.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente

Anexos: I - Check list de conformidade COVID-19 (SEI nº 1890481).
II - Check list de estrutura da APS (SEI nº 1890484).
III - Relatório de Inspeção da APS (SEI nº 1890493).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 06/10/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1884627** e o código CRC **E3F3356B**.

